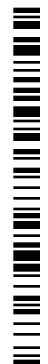




CD/20393.443381-00  


## MEDIDA PROVISÓRIA N° 971, DE 26 DE MAIO DE 2020

Aumenta a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Extintos Territórios Federais e altera as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal.

### EMENDA ADITIVA N° DE 2020 (Da Sra Deputada. Flávia Arruda)

Acrescente-se à Medida Provisória N° 971, de 26 de maio de 2020, onde couberem, renumerando-se os demais, os seguintes dispositivos:

Art. . O anexo III da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III

#### LIMITE DE INGRESSO ANUAL DE BOMBEIROS MILITARES

QUADROS	QUANTITATIVO
Oficiais Combatentes	46
Oficiais Médicos	20
Oficiais Cirurgiões-Dentistas	6
Oficiais Complementares	20
Oficiais Capelães	2
Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional	500
Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas	120
Qualificação Bombeiro Militar Geral de Manutenção	20
Qualificação Bombeiro Militar Geral de Músico	10

" (NR)

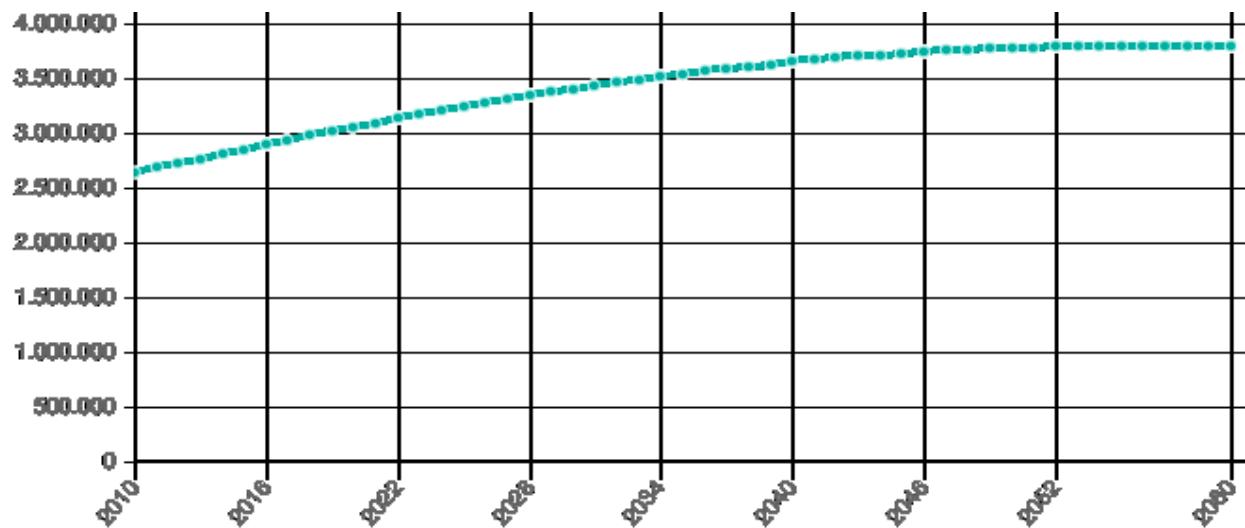


## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade a alteração do anexo III da Lei nº 12.086/2009, que atualiza e corrige o quantitativo do limite de ingresso anual de bombeiros militares no CBMDF.

Nesse norte, colhe-se do disposto no art. 65 da Lei nº 12.086 de 2009 que o **efetivo previsto do CBMDF está fixado em 9.703 bombeiros militares**. Entretanto, o limite ínfimo de ingresso, disposto no anexo III, impede de assegurar número suficiente de bombeiros, de acordo com o efetivo previsto, com a necessidade concreta do Distrito Federal frente às demandas decorrentes de seu crescimento populacional.

O limite de ingresso pensado em 2009, quando a população do Distrito Federal, no ano seguinte, era na ordem de 2.570.160 pessoas, conforme o censo de 2010, atendia a realidade daquela época. Passados mais de 10 anos, a população já ultrapassou aos 3 milhões de pessoas e em 2019, conforme o IBGE, a estimativa foi de 3.015.268 pessoas, conforme gráfico abaixo:



Fonte (IBGE): <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/df/panorama>

Outro aspecto a ponderar é de que nos últimos 21 anos, o ingresso anual no CBMDF ocorreu apenas por 7 vezes (2000, 2011, 2012, 2013, 2017, 2018 e 2019), ausente os outros 14 anos (2001 a 2010, 2014, 2015, 2016 e

CD/20393.443381-00



2020), o que nos leva a repensar o limite ali inserido, considerando que não seguiu o planejado durante a projeção feita com a edição da Lei nº 12.086 de 2009, necessitando, portanto, de adequação para a realidade presente e para os próximos anos, de modo que haja margem discricionária à administração pública, além da conveniência e oportunidade, a disponibilidade orçamentária e financeira para recompor o efetivo.

Dessa maneira, é de bom alvitre readequar a limitação de ingresso do efetivo, eis que a inclusão de bombeiros deve ter consonância com o atendimento necessário e suficiente ao crescimento populacional do Distrito Federal, especialmente se tomar em consideração a realidade da criação de inúmeras Regiões Administrativas e outras áreas urbanas e rurais em fase de regularização.

A readequação do anexo III da lei nº 12.086 de 2009 é de extrema necessidade, considerando a defasagem do efetivo no CBMDF, de modo que a Corporação consiga atuar adequadamente no atendimento a sociedade do Distrito Federal. Atualmente, o **efetivo existente para 2020 é de 5.616 bombeiros, o que corresponde a apenas 57,88% do efetivo previsto em lei.**

Ademais, se nos próximos 6 anos não houver ingressos e os bombeiros militares que já possuem os requisitos seguirem para a reserva remunerada/aposentadoria, o que está ocorrendo com frequência, a falta de efetivo poderá se agravar, ao considerar que **em 2026 o efetivo poderá atingir a marca de 3.353 bombeiros, o que equivale a cerca de 34,56% do efetivo fixado,** conforme tabela exemplificativa abaixo:

Ano	Possibilidade de saídas	Expectativa de efetivo sem o ingresso	Porcentagem do efetivo previsto na Lei 12.086/2009
2020	64	5.616	57,88
2021	234	5.382	55,47
2022	40	5.342	55,06
2023	154	5.188	53,47
2024	588	4.600	47,41



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DEPUTADA FLÁVIA ARRUDA PL/DF

2025	622	3.978	41,00
2026	625	3.353	<b>34,56</b>

Com efeito, não se pode perder de vista que estamos tratando da Capital do país, onde se concentra os três poderes do Brasil, as embaixadas representativas de mais de cem países, a porta de entrada para o mundo, cujos serviços prestados devem ser cada vez melhores.

Ademais, o atual limite de ingresso de novos bombeiros pode, em um futuro breve, levar o efetivo a um colapso, como a demonstração exemplificativa acima e, com isso, colocar em risco o atendimento à sociedade do Distrito Federal.

Por outro lado, outra adequação, com efeito de correção, é que seja retirada da tabela, a menção do limite de ingresso anual quanto aos Quadros de Oficiais Intendentes, Oficiais Condutores e Operacionais de Viaturas, Oficiais Músicos e Oficiais de Manutenção, considerando que tais Quadros são compostos por bombeiros que já ingressaram na Corporação há mais de 20 anos e, ao que tudo indica, parece tratar-se de um equívoco.

Assim, com base nos argumentos legais acima apresentados e considerando que a Emenda não acarreta ônus, solicitamos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2020.

Flávia Arruda  
Deputada Federal PL/DF